

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 312

Dispõe sôbre a instalação de Bebedouros Higiênicos na cidade

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, deu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a instalar nas praças Dr. José Esteves, Dr. Augusto Silva e Santo Antônio, desta cidade, "Bebedouros Higiênicos", em pontos acessíveis ao público.

Art. 2º - As despêsas decorrentes do disposto no artigo anterior, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - A presente lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 6 de junho de 1955.


Prefeito Municipal


Secretário da Prefeitura

